PROJETO DE LEI CM N° 069/2022

Altera dispositivo da Lei nº 8.663 de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, no município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogado o inciso XVI do art. 12, da Lei 8.663, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de abril de 2022

VEREADOR ROGER VIEGAS
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado, para a apreciação dos nobres colegas, é uma adequação a Lei Federal nº 13.640/2018, lei essa que regulamentou o transporte individual remunerado privado individual de passageiros, e não proibe o uso de dispositivos luminosos e adesivos na parte interna e externa do veículo, o que, em nosso Município, é proibido.

Sendo assim, a revogação do Inciso XVI, do art. 12, trará uma maior segurança para os passageiros, quando solicitarem o serviço do transporte por aplicativo, facilitando a identificação no ato do embarque, e para os motoristas, que terão os seus veículos identificados, pois com a liberação do dispositivo luminoso estarão mais seguros em seus trajetos.

VEREADOR ROGER VIEGAS
VICE-PRESIDENTE